

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 12/2022

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A PESSOA JURÍDICA MAYARA AZARIAS DE OLIVEIRA SIQUEIRA".

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, Mayara Azarias de Oliveira, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.359.430/0001-19, com endereço na Rua Tiradentes, 80, Centro, Coqueiral/MG, CEP 37235-000, neste ato representada por Mayara Azarias de Oliveira Siqueira, inscrita no CPF sob o nº 086.322.676-04 doravante denominado CONTRATADA, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fachadas (Letreiro e uma placa com o logo da Câmara Municipal), em conformidade com o Processo de Dispensa nº 11/2022, que ora integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2022 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da prestação de serviços, conforme proposta apresentada, é de R\$ 6.350,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Email: camaracoq@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 05 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- **6.1**. Os materiais utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso, não recondicionados ou manufaturados e dentro das especificações e normas do fabricante, sob pena de devolução;
- **6.2.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o orçamento autorizado, mediante prévia notificação a CONTRATADA para que, dentro do prazo certo e determinado, estabelecido pela CONTRATANTE, seja procedida a sua devida regularização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
- **7.3.** Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 7.4. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contrato, ficando às partes, garantida defesa prévia, sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Email: camaracoq@yahoo.com.br

9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 02 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- 11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;
- b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);
- c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato:

- d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.660.549/0001-33

A PARTIE OF THE PARTIE OF THE

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Email: camaracog@yahoo.com.br

- **11.2.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.
- **11.3.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **11.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 26 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CONTRATANTE

MAYARA AZARIAS DE OLIVEIRA SIQUEIRA

CONTRATADA



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL</u> **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Email: camaracoq@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:

Lamela de Oliveira: CPF: 125.114.266-41

Cerla panezo Rodrigues. CPF: 027.829.066.31.